



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
REITORIA**

PORTARIA Nº 0298/2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – Unifesspa, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto Presidencial de 16 de setembro de 2024, publicado no *Diário Oficial da União* nº 180, de 17 de setembro de 2024; e o que consta no **Processo Eletrônico** nº **23479.014881/2024-19**; e fundamentado nas seguintes normas legais e regulamentares:

Considerando a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências e a Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006, que Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso;

Considerando a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

Considerando a Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, que institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

Considerando que o ingresso no Serviço Público Federal para exercer cargos profissionais também passou a obedecer, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, uma reserva de 20% (vinte por cento) das vagas à população negra;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão número 26 (ADO 26), de 06 de outubro de 2020 e no Mandado de Injunção de número 4733, de 29 de setembro de 2020, onde foi fixada a tese de que a LGBTI+fobia é forma de racismo, de modo que a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 — que tipifica o crime de racismo — deve ser aplicada a casos de homotransfobia até que o Congresso Nacional edite norma específica;

Considerando o Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, que instituiu a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031;

Considerando Lei nº 14.402, de 8 de julho de 2022, que institui o Dia dos Povos Indígenas e revoga o Decreto-Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943;

Considerando a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, a qual Institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher;

Considerando a Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, que Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Técnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);

Considerando o Decreto nº 11443, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal;

Considerando o Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, o qual Institui o



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
REITORIA**

Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando ser um dos princípios da Unifesspa o respeito à diversidade e à defesa dos direitos humanos, conforme artigo 2º, incisos II e VIII do Estatuto da Universidade Federal do Pará;

Considerando Portaria nº 835, de 7 de junho de 2022, da Reitoria da Unifesspa, a qual prev ações de combate a LBGI+fobia.

R E S O L V E:

Seção I – Da Promoção da Diversidade e Equidade

Artigo 1º - Promover a cultura da inclusão, equidade e diversidade na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), buscando a sustentabilidade social e diversidade na ocupação dos cargos de liderança. Parágrafo único. Considera-se por diversidade os aspectos étnico-raciais, etários, de gênero, de sexualidade e de pessoas com deficiência.

Artigo 2º - Combater à violência contra grupos historicamente vulnerabilizados, como mulheres, indígenas, quilombolas, pessoas negras, idosas, com deficiência e LGBTQIAPN+ por meio ações coordenadas de prevenção, enfrentamento e repressão do assédio e da discriminação, por intermédio de estratégias educativas que abordem a formação e a sensibilização. Parágrafo único. Fomentar a avaliação permanente do ambiente organizacional para assegurar que as ações coordenadas de prevenção, enfrentamento e repressão de que trata o artigo promovam as mudanças desejadas.

Artigo 3º - Incentivar o desenvolvimento de ações integradas e estruturantes, projetos, programas e atividades curriculares que realizem a difusão e afirmação de saberes e trajetórias de grupos historicamente vulnerabilizados, como mulheres, indígenas, quilombolas, pessoas negras, idosas, com deficiência e LGBTQIAPN+.

Artigo 4º - Estimular a consolidação de redes de acolhimento, partilha de experiência, de pesquisa, ensino e extensão, com o protagonismo de grupos historicamente vulnerabilizados, como mulheres, indígenas, quilombolas, pessoas negras, idosas, com deficiência e LGBTQIAPN+.

Seção II – Da Prevenção e Enfrentamento do Assédio e Discriminação

Artigo 5º - Estabelecer diretrizes e orientações para o tratamento de denúncias



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
REITORIA**

de assédio e discriminação que evitem a revitimização e a retaliação.

Parágrafo único. A Ouvidoria é a unidade responsável em receber, tratar e encaminhar aos setores competentes quanto às primeiras diligências na apuração das práticas que tratam deste artigo.

Artigo 6º - Submeter ao Conselho Superior de Administração (CONSAD) a proposta de inserção no Calendário Administrativo da Unifesspa de ações alusivas ao Dia dos Povos Indígenas, ao Mês do Orgulho LGBTQIAPN+, ao Agosto Lilás, ao Dia Nacional do Idoso, ao Dia Nacional de Zumbi, da Consciência Negra e ao Dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

Artigo 7º - Combater, veementemente, em todos os espaços de convivência da Unifesspa, atos e atitudes que caracterizem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra grupos historicamente vulnerabilizados, como mulheres, indígenas, quilombolas, pessoas negras, idosas, com deficiência e LGBTQIAPN+.

Seção III – Das Ações Educativas e Sensibilização

Artigo 8º - Promover práticas profiláticas no que tange ao combate ao racismo e à promoção de uma educação antirracista, anticapacitista, antietarista, não sexista, de promoção das questões étnicas e de respeito a diversidade de gênero e sexualidade principalmente:

I - Promoção de palestras e ações educativas no âmbito das unidades acadêmicas e administrativas;

II - Divulgação de material informativo (site institucional, e-mail, banners, cartazes etc.) que tratem sobre o tema e esclareçam as medidas a serem tomadas;

III - Estimular a criação e a manutenção de grupos de pesquisa, ações de ensino e extensão no combate ao racismo e na promoção de uma educação antirracista, anticapacitista, antietarista, não sexista, de promoção das questões étnicas e de respeito a diversidade de gênero e sexualidade;

IV - Articular capacitações para gestores e docentes no que diz respeito ao combate ao racismo e na promoção de uma educação antirracista, anticapacitista, antietarista, não sexista, de promoção das questões étnicas e de respeito a diversidade de gênero e sexualidade;

V - Cooperar com ações da sociedade civil para promoção de ações que combatam o racismo e promovam a educação antirracista, anticapacitista, antietarista, não sexista, de promoção das questões étnicas e de respeito a diversidade de gênero e sexualidade.



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
REITORIA**

Seção IV – Das Disposições Gerais

Artigo nº9 - Determinar a criação de política voltada para Igualdade de Gênero, Sexualidade, Étnico-Racial e da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa da Unifesspa.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá/PA, 21 de fevereiro de 2025.

Francisco Ribeiro da Costa
Reitor